



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.519

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA CGMP Nº 006/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

1. Designar o Promotor de Justiça Corregedor **Cláudio Antônio Cavalcanti** para realizar inspeção nos trabalhos dos Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público na Comarca de Campina Grande, para os fins de que trata o parecer de fls. 22, exarado nos autos do Procedimento Administrativo CGMP nº 042/2009.

Corregedoria-Geral do Ministério Público, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

EDITAL

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, nos termos do art. 94 da Constituição Federal, no art. 103 da Constituição Estadual, no Provimento no art. do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e na Resolução nº 01/GP/06 do Conselho Seccional, científica aos advogados abaixo discriminados a participarem da **ARGUIÇÃO PÚBLICA**, de acordo com as seguintes normas:

Art. 1º. Será realizada arguição pública no Conselho Seccional da OAB/PB, com a finalidade de aferir o conhecimento dos candidatos à lista sêxtupla para preenchimento do Quinto Constitucional junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba acerca do papel do advogado como integrante do Quinto Constitucional, da competência da Corte estadual de justiça, dos princípios que devem nortear as relações entre advogados, juizes, membros do ministério público e serventuários, bem como dos problemas da advocacia e da magistratura, em geral;

Art. 2º. A arguição pública será realizada no dia 26 de fevereiro de 2010 na sede do Conselho Seccional da OAB, localizada à Rua Rodrigues de Aquino nº 37, 6º Andar, Centro, João Pessoa/PB, a partir das 9h;

Art. 3º. O comparecimento na arguição pública será obrigatório para todos os advogados que concorrerão a consulta direta para a elaboração da lista sêxtupla (*quinto constitucional*);

Parágrafo Único. Na hipótese de não comparecimento a arguição pública, o candidato terá seu registro cancelado, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º da Resolução nº 01/GP/2006;

Art. 4º. A arguição pública será realizada por uma Comissão Arguidora, escolhida pela Diretoria da Seccional conjuntamente com a Comissão Eleitoral, a ser constituída de Conselheiros e membros natos da Instituição, nos termos da Resolução nº 01/GP/2006;

Art.5º. A arguição do candidato, a critério da Comissão arguidora, poderá se dar com uma manifestação preliminar de 10 (dez) minutos, acrescida de 3 (três) indagações ou simplesmente por meio de 3 (três) questionamentos, devendo o prazo de resposta ser sempre de até 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Os inscritos da entidade e aptos ao exercício do voto, poderão formular perguntas, devidamente identificadas, e que não tenham caráter pessoal, até o dia 26/09/2007, enviando através de fax (83-21075207) ou promovendo a entrega diretamente na Secretaria da Presidência da OAB/PB em sua sede, aos cuidados da Comissão Eleitoral.1075207) ou promovendo a entrega na Secretaria da Presidência da OAB-PB em sua sede, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

Art. 6º. A ordem de arguição dos candidatos dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a partir das 8h30 da data aprazada para realização da arguição.

Art. 7º. Ficam cientificados e convocados os candidatos abaixo discriminados para a participação na arguição pública em conformidade com os art. 2º e 3º deste Edital;

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO, OAB-PB9105, CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA, OAB-PB 5207, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, OAB-PB 6823, ELSON PESSOA DE CARVALHO, OAB-PB 3873, FRANCISCO DE ASSIS CAMELO JÚNIOR, OAB-PB 8809, FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO, OAB-PB 4697, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, OAB-PB 5568, JOSÉ RICARDO PORTO, OAB-PB 2726, JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, OAB-PB 7437, LEVI BORGES LIMA, OAB-PB 1557, NADIR LEOPOLDO VALENÇO, OAB-PB 4423, SÉRGIO MARCELINO NÓBREGA DE CASTRO, OAB-PB 4827, WELLINGTON MARQUES LIMA, OAB-PB 5673.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO CD nº 057/2002
Representante: Empresa de Transporte Mandacarunense Ltda.
Representada: Advogada I. C. L. F. OAB-PB Nº 7702
Relator: Dr. Ovídio Lopes de Mendonça
Revisor: Dr. Ivamberto Carvalho de Araújo

ACÓRDÃO Nº 002/2010

EMENTA: PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS. PRESSCRICÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, **ACORDAM** os ilustres membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a **UNANIMIDADE**, em acatar o voto do relator, **Dr. OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA** tendo como revisor o **Dr. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO**, sob a Presidência do **Dr. YANKO CIRILLO**, em julgar pelo arquivamento a representação disciplinar interposta contra a Advogada I. C. L. F. OAB/PB nº 7702, pela previsão do art. 43, § 1º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

P.R.I.
João Pessoa, 16 de outubro de 2009.

OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA
Relator

EDITAIS PARTICULARES

COMARCA DE ALHANDRA-PB. EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE QUINZE (15) DIAS: O DR. ADHAILTON LACET CORREIA PORTO – Juiz de Direito em Substituição da Vara Única da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, tramita os autos da Ação Declaratória de Inexibibilidade de Título c/c Reparação de Danos Morais e Matérias, de nº 041.2008.000.376-1, movida por CESTA NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 04.175.078/0001-06, contra BIG LEITE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 6.969.876/0001-27, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando para o presente e todos os termos e atos deste processo a PROMOVERIA acima referida CITADA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme despacho do MM Juiz de fls. 78, a saber: "Vistos, etc. Defiro os pedidos de fls. 75/76. Cite-se por Edital. Em, 13/11/2009. (as) Dr. Hélder Ronald Rocha de Almeida – Juiz de Direito. Fica a promovida acima, CITADA, para querendo, apresentar contestação, extensiva a citação aos termos dos arts. 285 e 319 do CPC., que diz "Se o réu não contestar a ação se presumirão aceitos por ele, os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum local, em jornal de maior circulação por duas vezes e uma só vez no Diário da Justiça. CUMPRAM-SE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu Ana Carolina de Paiva Gadelha, Analista Judiciária, o digitei e assino. Juiz de Direito em Substituição

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,
Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
(Prazo de 30 dias)

Nº ECV.0008.000005-9/2010

Ação de Desapropriação nº 0002687-25.2008.4.05.8202

Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Expropriado: ESPOLIO DE FRANCISCO PEREIRA VIEIRA

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado "CANTINHO AROEIRAS VÁRZEA DA EMA E BAIXINHA", SITUADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA/PB, COM ÁREA REGISTRADA DE 2.000 HECTARES, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 783, FL. 118 DO LIVRO 2-E DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POMBAL/PB.
FINALIDADE: Citar os terceiros interessados, de que

perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o expropriante requereu a desapropriação do imóvel rural já descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de 30 dias da primeira publicação deste edital, apresentarem neste Juízo (art. 232, IV do CPC). E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes na Imprensa Local, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Fórum da 8ª Vara desta Subseção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB.

Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 02 de fevereiro de 2010. Eu, (JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA)(Técnico Judiciário), digitei.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 8ª Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/007

"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/02/2010 10:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0007355-84.2004.4.05.8200 ELMAR PEREIRA FRAZAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0006594-77.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, IGOR GADIELHA ARRUDA, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Faculto ao Autor a extração das peças destes autos, mediante a juntada das respectivas cópias nos autos. JPA, 13 JAN 2010

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0001550-77.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 60/65 - R\$ 1.749.046,57 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima em relação ao excesso alegado (art. 21, § único, do CPC c/c arts. 20, § 4º, ambos do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se. Transitada em julgado, certifique-se, despense-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. JPA, 04 de fevereiro de 2010

4 - 0008611-86.2009.4.05.8200 ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o Embargante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia das peças essenciais dos autos da Ação de Execução n.º 0007633-12.2009.4.05.8200 (artigo 736, parágrafo único, do CPC) e indicar o valor da causa (artigo 258 do CPC). Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0002317-38.1900.4.05.8200 HELENA BARBOSA BEZERRA e OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA e OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL e HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de retenção de honorários advocatícios, formulado pelo advogado Carlos Antônio R. Ribeiro, e DEFIRO o pedido de bloqueio on-line, através do convênio BACEN/JUD, de valores existentes em possíveis contas da Executada (CLIPSI - Clínica e Pronto Socorro Infantil de Campina Grande). P. JPA, 03 de fevereiro de 2010

6 - 0006249-34.1997.4.05.8200 MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR e OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a pretensão dos autores sucessores de fl. 577, para determinar que a Secretaria proceda conforme informações prestadas pela Ré às fls. 573/574, quanto à liberação da contribuição do PSS. Intime e publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0000497-37.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO GALDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, desconstituo a penhora de fls. 228/230 e indefiro o pedido da Exequente constante das alíneas "b", "c" e "d" de fls. 257. Intimem-se as partes. JPA, 02 de fevereiro de 2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0009524-68.2009.4.05.8200 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, ausente o requisito legal do fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se o Requerente desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. JPA, 04 de fevereiro de 2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0009578-54.1997.4.05.8200 MARIA MERCIA LIRA BATISTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Tendo em vista a informação acima, aguardar-se julgamento e/ou retorno do Agravo de Instrumento nº 0112241-23.2009.4.05.0000 (AGTR 102878-PB), em trâmite no Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

10 - 0010017-60.2000.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENI REIS DE MENESES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUIDA CONFORME DECISAO DE FLS. 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0008346-94.2003.4.05.8200 PEDRO FIALHO GOMES e OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES

BEZERRA) x RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, com fundamento no art. 257 do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos à Distribuição para as providências cabíveis. JPA, 02 de fevereiro de 2010

12 - 0007682-58.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x RONALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas ex lege. Sem condenação de honorários em favor do demandado, por ser representado pela Defensoria Pública da União (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80/1994). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02 de fevereiro de 2010

13 - 0008132-98.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JOSE ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, NAPOLEÃO CASADO FILHO, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA). (...) Intimem-se as partes para a indicação do assistente técnico e a apresentação de quesitos (Art. 421 do CPC). (...) JPA,

14 - 0002609-71.2007.4.05.8200 GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a Apelação de fls. 166/195 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

15 - 0004903-96.2007.4.05.8200 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o autor para, em 10(dez) dias, esclarecer e comprovar, especificamente, sobre quais contas pretende que sejam apresentados os extratos. Publique-se.

16 - 0011221-95.2007.4.05.8200 ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÃ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intimem-se as partes para a indicação do assistente técnico e a apresentação de quesitos (Art. 421 do CPC). JPA,

17 - 0004727-83.2008.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)s apelado(s) para contra-razoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

18 - 0005804-30.2008.4.05.8200 ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir a autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF a proceder à retirada do nome do autor do cadastro restritivo do SERASA em razão do débito discutido nos autos. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02 de fevereiro de 2010

19 - 0008444-06.2008.4.05.8200 SILVIA LOCH (Adv. SAMUEL DIOGO DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ADRIANA VERAS DE VASCONCELOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. M. MODESTO, JACKELINE ALVES CASTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à UFPB que proceda à revisão da prova de títulos da litisconsorte passiva, com relação especificamente à atividade de magistério superior nas Universidades de Miami, UFPE e FAUPE, observando-se as disposições da Resolução CONSEPE/UFPB nº 50/2007, e facultado à UFPB estabelecer classificação diversa no certame da Autora e da litisconsorte passiva advinda, se for o caso, da revisão da prova de títulos. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5 Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 02 de fevereiro de 2010

20 - 0001292-67.2009.4.05.8200 CARLOS ALBERTO LEITE (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO à fl. 65 e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 842 do Código Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, certifique-

se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA,

21 - 0001972-52.2009.4.05.8200 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Comprove a Autora a existência de saldo em sua conta vinculada ao FGTS à época de incidência dos Planos Econômicos. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

22 - 0002140-54.2009.4.05.8200 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intimem-se as partes para a indicação do assistente técnico e a apresentação de quesitos (Art. 421 do CPC). (...) JPA,

23 - 0002562-29.2009.4.05.8200 JOSE BENEDITO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação às autoras Geruza Nascimento Ferreira e Rejane Machado Silva da Costa, no tocante aos índices 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91). 2) HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 152/153 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores José Benedito Neto e Niara Maria Fernandes Mendes. 3) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Geruza Nascimento Ferreira e Rejane Machado Silva da Costa para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS das Autoras o percentual de 10,14% (fevereiro de 1991). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 02 de fevereiro de 2010

24 - 0002926-98.2009.4.05.8200 MARLUCE SOUZA DA COSTA, REPR. POR SUA FILHA, VANUSA MARCELINO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 02 de fevereiro de 2010

25 - 0003794-76.2009.4.05.8200 MARCOS WANDERLEY DE OLIVEIRA REP POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, integralmente, o despacho de fls. 76 (Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da petição inicial e da sentença com certidão do trânsito em julgado, referente aos processos nºs 2008.82.00.501743-6 e 2009.82.00.502028-6.), apresentando cópia da certidão do trânsito em julgado das sentenças de fls. 80 e 82/83, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

26 - 0003797-31.2009.4.05.8200 SONIA MARIA HENRIQUE DA SILVA REP POR SANDRA MARIA HENRIQUE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, integralmente, o despacho de fls. 89 (Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da petição inicial e da sentença com certidão do trânsito em julgado, referente ao processo nº 2009.82.00.502217-5.), apresentando cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 93/94, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

27 - 0004429-57.2009.4.05.8200 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA e OUTRO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISON SHELTON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Verifica-se que foram acostadas aos autos (fls. 160/181) as fichas financeiras dos Autores, ao invés da declaração do órgão empregador do Autor Gustavo Gines de Paco de Gea, com os percentuais dos reajustes mensais concedidos à categoria profissional (servidor público federal), desde a celebração do contrato até a presente data. Do exposto, reitere-se a intimação aos Autores para cumprimento do despacho de fls. 147/148, item 1 (1) Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem declaração do órgão empregador do autor Gustavo Gines de Paco de Gea, em que constem os percentuais de reajustes mensais concedidos à sua categoria profissional (servidor público federal) desde a data da celebração do contrato até a presente data (art. 333, I, do CPC.), no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se.

28 - 0004462-47.2009.4.05.8200 AGLIEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, integralmente, o despacho de fls. 74, apresentando cópia da Inicial e da sentença com a certidão do trânsito em julgado, referente ao processo nº 2009.82.00.504771-8, em 10 (dez) dias. Publique-se.

29 - 0004944-92.2009.4.05.8200 PAULO EDENILSON KUMADA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE

BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) réu (ré), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor (a)(s) às fls. 61/108, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

30 - 0005224-63.2009.4.05.8200 EDJANE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para juntar aos autos a cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 145/146, em 10 (dez) dias. Publique-se.

31 - 0006113-17.2009.4.05.8200 ISAUARA DA SILVA PEREIRA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência da Autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19 JAN 2010

32 - 0006766-19.2009.4.05.8200 JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE MELO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). JPA, 04 de fevereiro de 2010

33 - 0006767-04.2009.4.05.8200 JURACI DE LIMA FLOR E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MARKUS SAMUEL LEITE NORAT) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). JPA, 04 de fevereiro de 2010

34 - 0006996-61.2009.4.05.8200 JOÃO ONOFRE VIEIRA LEITE e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). JPA, 04 de fevereiro de 2010

35 - 0007196-68.2009.4.05.8200 MARCUS MANOEL DE AZEVEDO MENDES e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). JPA, 04 de fevereiro de 2010

36 - 0008347-69.2009.4.05.8200 ANDRÉIA FERREIRA FERNANDES SEBADELHE FORMIGA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, GILVANDRO ASSIS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 02 de fevereiro de 2010

37 - 0008487-06.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, integralmente, o despacho de fls. 39 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos 2008.82.00.511692-0 e 2008.82.00.514472-0 que tramitaram na 7ª Vara Federal desta Seção Judiciária, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC.), apresentando cópia da certidão do trânsito em julgado das sentenças de fls. 43/44 e 46, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

38 - 0000026-11.2010.4.05.8200 HUGO INOCENCIO WANDERLEY MAIA e OUTROS (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, CLAUDECY TAVARES SOARES) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Publique-se a decisão de fls. 159/160 (7).

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Isto posto, **indeferio** a antecipação dos efeitos da tutela de mérito por falta de pressuposto legal. **8.** Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. **9.** Após o término do recesso forense, remetam-se os autos ao setor competente para a regular distribuição do feito. **10.** Cite-se e intemem-se. JPA,);

39 - 0000268-67.2010.4.05.8200 FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 0003245-03.2008.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Em igual prazo, intime-se o advogado para apresentar procuração com qualificação legível do outorgante (artigos 283 e 284 do CPC). Publique-se.

40 - 0000050-39.2010.4.05.8200 RONALDO FÉLIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar procuração com qualificação legível do outorgante (artigos 283 e 284 do CPC). Publique-se.

41 - 0000047-84.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações abaixo discriminadas, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): 2381-87.1993.4.05.8200 e 5877-17.1999.4.05.8200. Intime-se o advogado da Autora para, em igual prazo, juntar aos autos procuração com qualificação legível da outorgante. Comprove, ainda, a Promovente o indeferimento do benefício requerido pela via administrativa ao INSS, conforme alusão feita às fls. 04.

42 - 0000314-56.2010.4.05.8200 JOSÉ WILSON COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade dos Autores (fls. 20 e 36), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Diante do exposto, intemem-se os Autores José Wilson Costa, Severina dos Ramos Bezerra Bernardo e Iraci Soares da Silva para comprovarem a opção pelo regime do FGTS, em 10 (dez) dias. Publique-se.

43 - 0000341-39.2010.4.05.8200 JOAQUIM BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSÉ ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 19), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 9660-41.2004.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

44 - 0000470-44.2010.4.05.8200 CICERO ANTONIO MARTILDES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/1950). O pedido de antecipação da tutela de fls. 20 é reprodução do pedido de liminar formulado nos autos da Ação Cautelar nº 9512-54.2009.4.05.8200, que os Autores movem contra a FUNASA, em curso na 2ª Vara Federal (PB) (fls. 436), razão pela qual não o conheço. Registre-se (...). Apense-se aos autos da Ação Cautelar nº 9512-54.2009.4.05.8200 (artigo 809 do CPC). Intemem-se os Autores desta decisão. Cite-se a FUNASA. JPA, 04 de fevereiro de 2010

45 - 0000359-60.2010.4.05.8200 TEREZINHA AQUINO DE SA BONNER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 12), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 005681-37.2005.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

46 - 0000317-11.2010.4.05.8200 EDITE ALICE DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor Edmilson Martins de Lima (fls. 36), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Diante do exposto: - indefiro o pedido de antecipação de tutela; - publique-se. Após, cite-se.

47 - 0000323-18.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SANTANA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor Francisco de Assis Raimundo (fls. 43), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Diante do exposto:

- intime-se o Autor Francisco de Assis Matias para comprovar a sua opção pelo regime do FGTS, em 10 (dez) dias; - intime-se o Autor Francisco de Assis Ferreira da Silva, para apresentar em 10 (dez) dias cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 5303-42.2009.4.05.8200, 8537-32.2009.4.05.8200 e 105262-32.1999.4.05.8201, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

48 - 0000048-69.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado para apresentar procuração com qualificação legível do outorgante (artigos 283 e 284 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

49 - 0000052-09.2010.4.05.8200 MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária, requerido na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 0000503-83.2000.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 0004739-68.2006.4.05.8200 MARIA OLIMPIA SOUTO PADILHA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à Impetrante, por 5 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 221/234). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 204 (arquivo-se). Publique-se.

51 - 0006515-98.2009.4.05.8200 MARIA JUDY MIRANDA DE ASSIS E OUTROS (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Restituam-se aos Impetrantes os valores depositados judicialmente (fls. 20 e 42). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03 de fevereiro de 2010

52 - 0006938-58.2009.4.05.8200 FRANCISCO SERGIO MAIA ALVES (Adv. JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA, RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à inscrição do Impetrante no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba - OAB/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 04 de dezembro de 2009

53 - 0006967-11.2009.4.05.8200 LUIZ RÔMULO DE OLIVEIRA ARAÚJO (Adv. FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 97/103), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo terceiro, da Lei nº. 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

54 - 0006999-16.2009.4.05.8200 FRANCISCO GUILHERME NOBREGA SPINELLI (Adv. JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - CAMPUS I (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x COORDENADOR DE ESCOLARIDADE DA PROREITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, CAMPUS I. Recebo a apelação da UFPB (fls. 85/91), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo terceiro, da Lei nº. 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

55 - 0008109-50.2009.4.05.8200 GEKBEDE DANTAS DA SILVA (Adv. PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO, ANDERSON LUIZ CLEMENTE, ADRIANO HENRIQUE TARGINO, ALLAN CARLOS SILVA QUINTÃES, FLÁVIA CESARINO DE SOUSA, DAVID CESARINO DE SOUSA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir da Impetrante a comprovação de que não manteve contrato temporário com instituição federal de ensino, nos últimos 24 meses (item 8.1 do Edital nº 32/2009), como requisito à contratação. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 03 de fevereiro de 2010

56 - 0008187-44.2009.4.05.8200 VIAÇÃO RIO TINTO LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL

SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 03 de fevereiro de 2010

57 - 0008862-07.2009.4.05.8200 ISABELA DE FÁTIMA FOGAÇA (Adv. EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para anular a Portaria nº. 1.195, de 03.11.2009, do Reitor da Universidade Federal da Paraíba, publicada no DOU de 06.11.2009 (fl. 25). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 03 de fevereiro de 2010

58 - 0009333-23.2009.4.05.8200 UBIRAJARA DE SOUZA SILVA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x DIRETOR DA FACULDADE ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO(ASPER) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para dizer, em 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista os documentos de fls. 27/28, expedidos pela ASPER, sobre aprovação em trabalho de conclusão do curso de Direito e nas demais disciplinas.

59 - 0002022-75.2009.4.05.8201 INDUSTRIA DE CALCADOS JUSCEMAN LIMITADA (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHFAELLY ARAUJO PALMEIRA, HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA) x SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA/PB - SUPES (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para afastar a exigibilidade do crédito tributário relativo à TCFa, dos anos de 2001, 2002 e 2003, a que alude a Notificação de Lançamento/IBAMA/PB nº 2652030 de fls. 94/95. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 03 de fevereiro de 2010

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

60 - 0011174-24.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA). Diante do exposto: 1) Confirmo a liminar e conválido em favor do DNIT a imissão na posse do imóvel descrito no laudo do DNIT (fls. 11/12), e objeto da Portaria nº 1784/2005/DNIT (fls. 21), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência ao Expropriante da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988), fixo o valor de R\$ 49.445,46 a ser pago à Expropriada, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº. 2.332), desde a data da imissão na posse do imóvel (em 28.05.2008), tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº. 102/STJ), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 3) Condeno o Expropriante ao pagamento dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da diferença entre a quantia proposta (R\$ 22.554,52) e o montante fixado judicialmente (R\$ 49.445,46), nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 4) A sentença está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório estabelecido neste julgado é o dobro do proposto pelo Expropriante (artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 5) Após o trânsito em julgado, o levantamento da indenização fica condicionado à apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que eventualmente recaiam sobre o bem expropriado (artigo 3415 do Decreto-Lei nº 3.365/1941). Registre-se (...). Intemem-se as partes. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários em favor do Perito, depositados às fls. 129. JPA, 26 JAN 2010

61 - 0011182-98.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x FLAVIO BRANDAO BITTENCURT E OUTRO (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER). Diante do exposto: 1) Confirmo a liminar e conválido em favor do DNIT a imissão na posse do imóvel descrito no laudo do DNIT (fls. 11/13), e objeto

da Portaria nº 1784/2005/DNIT (fls. 26), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência ao Expropriante da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988), fixo o valor de R\$ 17.500,00 a ser pago aos Expropriados, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº. 2.332), desde a data da imissão na posse do imóvel (em 26.05.2008), tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº. 102/STJ), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 3) Condeno o Expropriante ao pagamento dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da diferença entre a quantia proposta (R\$ 10.223,75) e o montante fixado judicialmente (R\$ 17.500,00), nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 4) A sentença não está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório estabelecido neste julgado é inferior ao dobro do proposto pelo Expropriante (artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 5) Após o trânsito em julgado, o levantamento da indenização fica condicionado à apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que eventualmente recaiam sobre o bem expropriado (artigo 3416 do Decreto-Lei nº 3.365/1941). Registre-se (...). Intemem-se as partes. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários em favor do Perito, depositados às fls. 117. JPA, 27.01.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

62 - 0000260-90.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE AREIA (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de depósito em consignação. Intemem-se os consignantes para efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias (art.893, I, do CPC). Após a efetivação do depósito, citem-se as Consignadas (art. 893, II, do CPC). JPA,

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

63 - 0011272-14.2004.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTA DO DE ALMEIDA) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA x ROSILDA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, INES MARIA DA SILVA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao Município de João Pessoa, em face de sua ilegitimidade passiva (artigo 267, inciso VI, do CPC). 2) Julgo improcedente o pedido concernente à pretensão formulada contra Rosilda Maria da Conceição. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Civil Pública nº 2001.82.7480-0 e despense-se. Intemem-se as partes. Ciência ao Parquet. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 19 da Lei nº 7.347/1985 c/c artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 04 de fevereiro de 2010

64 - 0005058-36.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto e falta de interesse de agir (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Registre-se (...). Intemem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 78.251-PB (fls. 296/298). Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 02 de fevereiro de 2010

65 - 0002487-87.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO). Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Registre-se (...). Intemem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 98.663-PB, para conhecimento desta sentença. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 02 de fevereiro de 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

66 - 0003813-82.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ANTONIO JALES (FABIO MATERIAL DE CONSTRUCAO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s autora/exequente (Caixa

Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 74v, na qual consta a intimação do ré(u)/ executada(o), e certidão de fl. 80, no prazo de 05(cinco) dias.

67 - 0006687-40.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HELDER MEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a certidão de fl. 52, no prazo de 05(cinco) dias

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

68 - 0002773-46.2001.4.05.8200 LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 358/365) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

69 - 0011224-55.2004.4.05.8200 AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 275/294) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

70 - 0005804-16.1997.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO, MARIA JOSE DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

71 - 0008132-16.1997.4.05.8200 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 569/571, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

72 - 0004286-44.2004.4.05.8200 ABDON FÉLIX DE ARAUJO FILHO (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO (Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), das Impugnações à Execução (fls. 254/271 e 276/280) juntado pelo(a) (s) Executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

73 - 0009512-54.2009.4.05.8200 CICERO ANTONIO MARTILDES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

74 - 0009794-34.2005.4.05.8200 ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 287, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

75 - 0002440-84.2007.4.05.8200 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 273/274, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

76 - 0004693-45.2007.4.05.8200 LUCIA HELENA FONSECA CAMPOS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 162/189) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

77 - 0005048-55.2007.4.05.8200 CANDIDA MOREIRA FILGUEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 185/187) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - 0004359-16.2004.4.05.8200 RUI LIRA LIMA VERDE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

79 - 0005523-74.2008.4.05.8200 ALAIDE ALVES AMORIM (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

80 - 0009260-85.2008.4.05.8200 MARIVALDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

81 - 0009594-22.2008.4.05.8200 ANASTACIO PEREIRA DA SILVA,REPR, POR SEU FILHO JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

82 - 0009903-43.2008.4.05.8200 MARA DE FATIMA NASCIMENTO MONTEIRO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento (fls. 198/200) novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

83 - 0003100-10.2009.4.05.8200 MARIA LUCINEIDE SALVIANO DE SOUSA DANTAS (Adv. HAMILTON COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

84 - 0004619-20.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, TERTULIANO AVELLAR) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento (fls. 107/109 e 113/114) novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

85 - 0005478-36.2009.4.05.8200 SEVERINO FERNANDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento (fls. 57/58) novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

86 - 0006147-89.2009.4.05.8200 JOSE SEVERINO LUIZ (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

87 - 0007979-60.2009.4.05.8200 MARIA MARLENE FERREIRA (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

88 - 0008248-02.2009.4.05.8200 ERALDINA DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

89 - 0009026-69.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

90 - 0009382-64.2009.4.05.8200 MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

91 - 0009454-51.2009.4.05.8200 NILSON ANDRADE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 0009515-09.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

93 - 0009653-73.2009.4.05.8200 FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA (Adv. MICHELLE LEITE FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

94 - 0009931-74.2009.4.05.8200 EVA TAVARES DE LIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CAS-

TRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

95 - 0000132-70.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

96 - 0000120-56.2010.4.05.8200 STROPP OFTALMOLOGICA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES, THAYSE VILAR DE HOLANDA, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

Total Intimação : 96
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-80
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,78
 ADRIANO HENRIQUE TARGINO-55
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-15
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-6
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-29
 ALLAN CARLOS SILVA QUINTÃES-55
 ALLISSON CARLOS VITALINO-72
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7
 AMANDA LUNA TORRES-96
 ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-36
 ANDERSON LUIZ CLEMENTE-55
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45,68
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-1
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-13
 ANDREA COSTA DO AMARAL-84
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-76
 ANTONIO ANIZIO NETO-63
 ANTONIO BARBOSA FILHO-10
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4
 ANTHONY MONTEIRO LINS FIALHO-19,62,65
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5
 BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-60
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-19,62
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,22,24,25,26,30,37,39,40,41,49,85,88,90,91,92
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-5
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-13
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-5
 CLAUDECY TAVARES SOARES-38
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-72
 DANIEL COSTA GOMES-96
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-96
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-78
 DAVID CESARINO DE SOUSA-55
 DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-96
 DEFENSOR PÚBLICO-58
 DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-2,65
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-18
 DINA RAULINO BRONZEADO-31
 DIOGO ASSAD BOECHAT-79
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-64,65
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,94
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-4
 EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO-57
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-14
 ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-70
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-17
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-77
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,12,65
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-19,62
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-51
 FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-62
 FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA-53
 FLÁVIA CESARINO DE SOUSA-55
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-20,21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-66,67
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-74
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-56
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-63
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-95
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-63
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,29,32,33,34,35
 GIBSON LINS DE ARAUJO-5
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-63
 GILMAR SOBREIRA GOMES-60,61
 GILVANDRO ASSIS NETO-36
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-75
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-13
 GLAUCO COUTINHO MARQUES-87
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-5
 HAMILTON COSTA-83
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1,9
 HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA-59
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,22,24,25,26,28,30,37,40,48,49,85,86,88,90,91,92
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-27
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
 IGOR GADELHA ARRUDA-2
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-2
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-27
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-42,46,47
 INES MARIA DA SILVA-63
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8,44,50,73,81
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-27
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45,68
 JACKELINE ALVES CARTAXO-19,62,65

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-10
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-13
 JANE MARY DA COSTA LIMA-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOAO MONTEIRO FILHO-5
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-10
 JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA-52
 JOSE ALVES FORMIGA-43
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-63
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-27
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,14
 JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-18
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-80
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-63
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-72
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-60,61
 JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO-64
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-95
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-27
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-56
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,78,89,94
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-71
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,71
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-74
 JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-54
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6,45,68
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-95
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-42,46,47
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8,44,50,73,81
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-95
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-13
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22,24,25,26,49,88,90,91,92
 LETICIA BOLZANI GONDIM-95
 LINCO KCZAM-79
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-5
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-75
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22,24,25,26,28,30,37,39,40,48,49,85,86,88,90,91,92
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-75
 LUIZ QUIRINO FILHO-82
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-95
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-13
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-95
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-56
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-68
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-63
 MARIA JOSE DA SILVA-70
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-95
 MARIA NORMELI FARIAS-5
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-19,62
 MARILENE DE SOUZA LIMA-9
 MARKUS SAMUEL LEITE NORAT-33
 MARTA REJANE NOBREGA-43
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-36
 MICHELLE LEITE FELIX-93
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-5
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-10
 NAPOLÉÃO CASADO FILHO-13
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-95
 NELSON WILIAMS FRATONI RODRIGUES-56
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-56
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-84
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-59
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-74
 ODIMAR AGRA-5
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-69
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-70
 PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-55
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,19,32,33,34,35,53,55
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-56
 RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO-52
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-12
 RHAFaelly ARAUJO PALMEIRA-59
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-96
 RICARDO POLLASTRINI-10
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-96
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-63
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-71
 RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-61
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-13
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-56
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-76
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-19
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-36
 SEM ADVOGADO-7,12,18,20,21,23,27,38,42,46,47,58,62,66,67,76,77,79,80,81,82
 SEM PROCURADOR-11,15,16,17,22,24,25,26,28,29,30,31,36,37,39,40,41,43,44,45,48,49,50,51,52,53,54,56,57,59,62,64,70,73,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-69
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-96
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-6
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-62
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-72
 TERTULIANO AVELLAR-84
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-79
 THAYSE VILAR DE HOLANDA-96
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-75
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-19,62
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-96
 VALTER DE MELO-16,22,24,25,26,28,30,37,39,40,41,48,49,85,86,88,90,91,92
 VANINA C. C. MODESTO-2,19,62,65
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,29,32,33,34,35
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-96
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-2
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-72
 WALTER DE AGRA JUNIOR-2,19,62,65
 WERNA KARENINA MARQUES-84
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-38
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-23,29,32,33,34,35
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,78,89,94
 ZILEIDA DE V. BARROS-54

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL